



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO 049/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia elétrica, com cadastro na CEMIG, para a prestação de serviços de extensão de rede de distribuição e de execução de obras de Rede de Distribuição de Energia Elétrica nas localidades: Rua Manoel Lopes, no Bairro Alvorada e nas comunidades rurais, do Capoeirão e Vila Costina, do Município de Pains/MG, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a empresa **CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIL LTDA**, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 – DA CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, nº. 783, Centro, Pains/MG, detentor da RG. M.3.326.715, inscrito no CPF. 621.100.206-87.

#### 1.2 – DA CONTRATADA

**CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIL LTDA** com sede a Rua Análio José da Costa, nº 253, Bairro Vila Matilde, Campo Belo/MG, CEP: 37.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.559.634/0001-81, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **ALZERI AVELINO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 010.785.506-20 e detentor da identidade M-1.695.343, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e

A





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

### 1.3 DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 103/2020 – Pregão Presencial nº. 026/2020, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA II – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

#### 2.1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de serviços de engenharia elétrica, com cadastro na CEMIG, para prestação de serviços de extensão de rede de distribuição e de execução de obras de Rede de Distribuição de Energia Elétrica nas localidades: Rua Manoel Lopes, no Bairro Alvorada e nas comunidades rurais, do Capoeirão e Vila Costina, do Município de Pains/MG, descrição conforme Anexo I.

#### 2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem executados no **Bairro Alvorada**:

- Instalação de 08 luminárias para lâmpadas de vapor de sódio de 100W;
- Instalação de 08 braços de iluminação pública tipo médio;
- Instalação de 08 relé fotoelétrico;
- Instalação de aterramentos;
- Elaboração e aprovação do projeto junto à CEMIG.
- Extensão de rede de distribuição urbano trifásico em média tensão, cabo protegido e baixa tensão cabo isolado;
- Instalação de 19 postes equipados em média tensão protegido e baixa tensão isolado;
- Instalação de 23 luminárias para lâmpadas de vapor de sódio de 100W;
- Instalação de 23 braços de iluminação pública tipo médio;
- Instalação de 01 transformador trifásico de 45Kva (220/127);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- Instalação de chave fusível de 100 A;
- Instalação de para raios de baixa tensão;
- Instalação de aterramentos;
- Elaboração e aprovação de projeto junto à CEMIG.

Os serviços a serem executados na **Rua Manoel Lopes**:

- Substituição e instalação de 10 luminárias de LED 100w – ARES MIDI ILUMATIC;
- Instalação de 10 braços de iluminação pública tipo médio;
- Instalação de relé fotoelétrico;
- Elaboração e aprovação de projeto junto à CEMIG.

Os serviços a serem executados na comunidade de **Capoeirão** na zona rural do Município:

- Instalação de 01 poste equipado;
- Extensão de rede de distribuição urbana em baixa e média tensão monofásico, cabo protegido com instalação de 03 postes equipados;
- Instalação de 04 luminárias para lâmpadas de vapor de sódio de 100w;
- Instalação de 04 braços de iluminação pública tipo curto;
- Instalação de 01 transformador monofásico de 15Kva (220/127);
- Instalação de cabo triplex 2x70+70mm<sup>2</sup>;
- Instalação de chave repetidora monofásica 15Kv – 7.1 Ka;
- Instalação de para raios de média tensão;
- Instalação de aterramentos;
- Elaboração e aprovação do projeto junto à CEMIG.

Os serviços a serem executados no distrito de **Vila Costina** na zona rural do Município:

- Instalação de 02 postes equipados;
- Extensão de rede de distribuição urbana em média e baixa tensão monofásica, cabo triplex 2x70+70mm<sup>2</sup> com instalação de 01 poste;
- Instalação de 02 luminárias para lâmpadas de vapor de sódio de 100w;
- Instalação de 02 braços de iluminação pública tipo médio;
- Instalação de para raios de baixa tensão;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- Instalação de aterramentos;
- Elaboração e aprovação do projeto junto à CEMIG.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

#### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 200.300,00 (duzentos mil e trezentos reais).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeiro inicial, na forma da Lei.

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de medição e a efetivação dos serviços prestados, pelo Setor de Engenharia, no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº 02.09.01.25.752.0013.1040.4.4.90.51.00/796

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**5.1.4** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- a) Ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- b) Motivos de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a forma de prestação de serviço da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

**Parágrafo Terceiro:** Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério:

- a) Suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE;
- b) Optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONTRATANTE e/ou de terceiros, permanecendo a obrigação da CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data da rescisão contratual.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da medição de conformidade com as autorizações de serviços expedidas pelo Departamento de Compras e Licitações e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.1.2 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Setor de Compras e/ou Setor de Licitações expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da execução deste Contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 5 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.1.4** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

**11.1** - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula X do presente Contrato.

### CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

**12.1**- O presente contrato vigorará por 03 (três) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual tempo mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA XIII - DO FORO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 02 de junho de 2020.




**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE




**Salomão Alano Junior**  
Gerente Comarcial

**CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIL LTDA**  
CONTRATADA  
Representante Legal: Alzeri Avelino De Almeida  
CPF N°. 010.785.506-20

**TESTEMUNHAS:**



**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01



**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 049/2020** entre a PMP e a empresa **CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de engenharia elétrica, com cadastro na CEMIG, para prestação de serviços de extensão de rede de distribuição e de execução de obras de Rede de Distribuição de Energia Elétrica nas localidades: Rua Manoel Lopes, no Bairro Alvorada e nas comunidades rurais, do Capoeirão e Vila Costina, do Município de Pains/MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$ 200.300,00 (Duzentos mil e trezentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 050/2020** entre a PMP e a empresa **A3 ENGENHARIA EIRELI-EPP**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção dos vestiários do Estádio Municipal “José Batista de Castro” – BATISTÃO – no município de Pains/MG, conforme contrato de repasse n.º874342/2018/ME/CAIXA – Processo 1057791-02/2018, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Pains/MG. Vigência: 06 meses. Valor global: R\$ 254.503,89 (Duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

03 JUN. 2020

*M. Seabra*  
Mara Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal de 1.235  
de 20/11/2013

*Mateuca 989*

03 JUN. 2020

*Flávia M. Cândido*  
Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55